

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

JOÃO VITOR CIPRIANO DE FARIA

**Uma análise sobre os impactos que as sociedades anônimas podem trazer
para as associações desportivas sob um olhar da lei 14.193/2021**

**VITÓRIA
2023**

JOÃO VITOR CIPRIANO DE FARIA

**Uma análise sobre os impactos que as sociedades anônimas podem trazer
para as associações desportivas sob um olhar da lei 14.193/2021**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Faculdade de
Direito de Vitória, como requisito parcial para
aprovação na disciplina Projeto de Conclusão de
Curso

Orientador: Prof. Antonio Leal

VITÓRIA
2023

RESUMO

O presente estudo visa evidenciar a grande possibilidade de avanço e de desenvolvimento do futebol profissional mundial e brasileiro, a partir de uma análise do ponto de vista econômico e histórico com a inserção das sociedades anônimas em clubes de futebol mostrando que o esporte deixa de simbolizar uma simples atividade de lazer e passa a ser um mercado. com faturamento anual de bilhões de reais em todo o mundo, e que conseqüentemente afeta a gestão de clubes endividados e assim necessitam de formas para poder sobreviver financeiramente baseado em modelos adotados em países estrangeiros e já consolidados no mercado . Além disso, este trabalho visa demonstrar que a Lei nº 14.193/2021, norma que institucionaliza a Associação de Futebol no Brasil, terá um impacto positivo na gestão de clubes que atualmente estão amplamente organizados na forma de associação sem obter lucro , tal qual será fundamental para melhor desenvolvimento e competitividade de torneios em nosso território nacional .

Palavras-chave: Sociedade Anônima de Futebol. Direito Comercial . Direito Desportivo. Direito Empresarial. Futebol.

RESUMEN

El objetivo de este estudio es destacar el gran potencial de progreso y desarrollo del fútbol profesional en el mundo y en Brasil, a partir de un análisis desde el punto de vista económico e histórico con la inclusión de las sociedades anónimas en los clubes de fútbol, demostrando que el deporte ya no simboliza una simple actividad de ocio, sino que ahora es un mercado con ingresos anuales de miles de millones de reales en todo el mundo, lo que en consecuencia afecta a la gestión de los clubes que están endeudados y, por lo tanto, necesitan formas de sobrevivir financieramente basadas en modelos adoptados en países extranjeros y ya consolidados en el mercado. Además, este trabajo pretende demostrar que la Ley 14.193/2021, que institucionaliza la Asociación de Fútbol en Brasil, tendrá un impacto positivo en la gestión de los clubes que actualmente se organizan en gran parte como asociaciones sin fines de lucro, lo que será fundamental para el mejor desarrollo y competitividad de los torneos en nuestro territorio nacional

Palabras clave: Fútbol Sociedad Anónima. Derecho Mercantil. Derecho Deportivo. Derecho Mercantil. Fútbol.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	3
2. A SOCIEDADE ANÔNIMA E SUA INSERÇÃO NO FUTEBOL	4
2.1 O Estado como garantidor e protetor do direito ao esporte	
2.2 Aspectos da nova Lei da SAF e sua aplicação no futebol	
3. AS NOVAS PERSPECTIVAS PARA OS CLUBES.....	10
4. LEI 14.133/21.....	11
4.1 Análise detalhada da lei da SAF	
5. AS POLÊMICAS ENVOLVENDO A DISCUSSÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA SAF	20
5.1 Vantagens e desvantagens da adoção do modelo de sociedade anônima	
5.2 Experiências e análises de clubes que se tornaram S.A.F no Brasil e no mundo	
6. EXEMPLOS E MODELOS DA SAF NO BRASIL.....	23
7. CONCLUSÃO	26
REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa analisar os impactos acerca do modelo de Sociedade Anônima inserida no futebol aqui do Brasil, bem como os bastidores dessa legislação que foi criada e os caminhos que podem se desenhar aos clubes quanto a sua governança e gestão financeira.

A pesquisa aqui será tratada como uma forma de proposta para se averiguar a real eficácia desse novo modelo de gerenciamento e se ele então seria suficiente para diminuir os problemas de gestão que grande parte dos grandes clubes do Brasil enfrentam, bem como reduzir suas dívidas milionárias, estabelecendo ainda uma diferença com o atual modelo associativo a qual é o predominante.

Dessa maneira, será introduzido os conceitos primários por trás do tema como ao explicar os conceitos de Sociedade Anônima e Sociedade Anônima no futebol e seus respectivos PL's, serão debatidas as vantagens e as desvantagens de um clube brasileiro se tornar empresa e no que se diferencia de um clube associação para poder haver um consenso de qual modelo seria mais viável para os nossos clubes no território nacional.

A metodologia adotada no plano científico do presente trabalho será composta e trabalhada mediante a abordagem dedutiva somada a procedimento bibliográfico. A pesquisa se dará em grande parte como descritiva e, ao atingir a explicativa, marca uma trajetória de leitura e compilação, abrangendo obras literárias, doutrinas, artigos científicos, tratados, ensaios e algumas legislações cujo conteúdo interage com o tema do estudo associado, para finalmente após uma grande análise contextualizada poder haver as considerações finais acerca desse tema e do processo de transição de clube associativo para virar clube empresa.

2 A SOCIEDADE ANÔNIMA E SUA INSERÇÃO NO FUTEBOL

2.1 O Estado como garantidor e protetor do direito ao esporte

Em 1988, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, há que se destacar a existência dos direitos fundamentais e em especial o tratamento sobre o desporto, já que é cabível analisar e apontar a consolidação dessa grande seletividade de direitos trazida pelo Texto Constitucional com art. 6º, por exemplo, que aponta como direito fundamental, de forma evidente, uma vez que a redação do referido texto insere o esporte nas tratativas atinentes à saúde, educação e, inclusive, ao lazer, estando, portanto, intimamente relacionado com os direitos fundamentais sociais (Souza, 2014).

Há de convir portanto que o desporto é um direito fundamental de terceira geração e um poderoso instrumento de inclusão e integração social inseridas nesse contexto, as entidades de prática desportiva formadora do atleta profissional exercem um papel de destaque na promoção de serviços sociais. Segundo Nelson Camatta em seu artigo “A ambivalência dos direitos fundamentais no Estado democrático de direito” ele pontua que:

Os direitos fundamentais, em seu “nascido”, como último fundamento de existência, como verdadeiras conquistas em face do Estado na contemporaneidade, paradoxalmente assumem papel de último fundamento de existência do Estado. Este, impactado pela globalização e enfrentando crises multifacetadas, conforme visto, já não é mais o centro “absoluto” da organização política. Isso acaba operando uma perda de racionalidade no programa do Direito elaborado pelo próprio Estado” (MOREIRA, N.C.A, 2018)

Ainda segundo o Daury Fabriz, os Direitos fundamentais constituem um espectro de valores normalizados que se apresentam como essenciais; portanto indisponíveis, para a realização de todos os potenciais do ser humano. Uma sociedade elege entre esse espectro de valores, os mais importantes, elevando-os à condição de normas jurídico-constitucionais, no plano da soberania interna. Na esfera internacional, esses valores são plasmados na dimensão dos Direitos Humanos, em busca de uma universalização igualitária de emancipação da humanidade (FABRIZ, 2006)

De tal modo que se torna evidente e imprescindível que o papel do Estado no esporte de maneira que haja sua efetivação em nível de desenvolvimento educacional, cultural, de saúde e de lazer e, satisfeito o objetivo inicial, com os mais diversos objetivos, tanto econômicos quanto de representatividade em sede de competições internacionais por modalidade. Ainda de acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, política pública é um conjunto de atos unificados por um fio condutor que os une ao objetivo comum de empreender ou perseguir um dado projeto governamental para o País. (MELLO , 2010)

Portanto, nós podemos ter a ideia de que a Constituição Federal brasileira inovou ao trazer, pela primeira vez na história do país, o esporte como uma das bases que constituem o Estado brasileiro, através da disciplina do referido código ,atribuindo autonomia às entidades desportivas em conluio para a organização e funcionamento, para que possam promover a execução de seus fins, levando em consideração também a importância que temos nosso país quanto a prática do esporte, como sendo ainda algo intrínseco na sociedade e também como uma forma de lazer.

Frente a importância tida do esporte como apresentada anteriormente e com a grande expansão das formas institucionais e de organização das respectivas agremiações recentemente, há que se inteirar dos bastidores por trás do que é uma sociedade anônima e do que se trata quando falamos dela no viés esportivo.

Preliminarmente, podemos entender como a definição de sociedades anônimas todas aquelas pessoas jurídicas de propriedade de acionistas que possuem ações da empresa , tal que esse é um tipo de organização empresarial muito presente no Brasil e em outros países sendo administrada por um conselho de administração, que é responsável pela tomada de decisões estratégicas e pela gestão das operações da empresa e que fornece uma série de benefícios para investidores e acionistas, incluindo responsabilidade limitada e a capacidade de negociar ações em uma bolsa de valores (BRASIL, 1976).

A sociedade anônima é constituída por meio de um ato institucional ou estatutário, à luz dos requisitos estabelecidos pela normativa regente. Ora, tendo em vista a livre

negociação das ações das companhias e o papel socioeconômico que exercem, forçoso convir que o procedimento de constituição das companhias deve ser mais rigoroso (CHAGAS, 2018, p.265).

Ainda é importante fazer uma ressalva de que não se podem confundir as associações com as sociedades. Quando não há fim lucrativo no conjunto de pessoas constituído, tem-se a associação. Ao contrário, as sociedades visam sempre a um fim econômico ou lucrativo, que deve ser repartido entre os sócios. Também não se podem confundir as associações com as fundações. Enquanto as primeiras são formadas por um conjunto de pessoas (corporações), as fundações são conjuntos de bens (TARTUCE, 2022, p. 176).

Essa forma de organização empresarial possui um capital social que é dividido em "ações" e os seus integrantes são chamados de "acionistas". O autor Sérgio Campinho pontua em sua obra "Curso de direito comercial: Sociedade anônima" que:

O anonimato, no qual se inspirou a denominação legal, resultou do fato de a sociedade não existir sob firma social, sendo-lhe obstado adotar essa modalidade de nome empresarial, que necessariamente indicará o nome de pelo menos um dos sócios" (CAMPINHO, 2023).

Com relação ao capital social, o mesmo pode ser entendido como o valor atribuído à empresa que, sendo constituída no formato de sociedade anônima, é composto por ações de igual valor nominal e de livre negociabilidade, cuja aquisição pelos acionistas é determinante para o fim de limitar a responsabilidade dos mesmos ao preço de emissão das respectivas ações subscritas ou adquiridas.

A estrutura de uma sociedade anônima basicamente pode ser constituída basicamente por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, podendo servir para participar de outras sociedades, ou, ainda, sujeitar-se às exigências adicionais da Comissão de Valores Mobiliários (NORONHA, 2021).

Tal regulamentação é regulamentada sob uma legislação própria, nesse caso o art.80 da Lei n. 6404/1976 – conhecida como Lei das Sociedades Anônimas:

Art. 80. A constituição da companhia depende do cumprimento dos 8 seguintes requisitos preliminares:

I - subscrição, pelo menos por 2 (duas) pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;

II - realização, como entrada, de 10% (dez por cento), no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro;

III - Depósito no Banco do Brasil S/A., ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, da parte do capital realizado em dinheiro.

Parágrafo único. O disposto no número II não se aplica às companhias para as quais a lei exige realização inicial de parte maior do capital social. (BRASIL, 1976, online).

Além da forma (sociedade de capital), denominação (companhia), capital social (ações) e integrantes (acionistas), a sociedade anônima também se difere da sociedade limitada em razão da própria estrutura, que se subdivide entre (i) Sociedade Anônima de Capital Aberto que possuem ações disponíveis em negociações da bolsa de valores e tem a Sociedade Anônima de Capital Fechado, que são as que não estão disponíveis para negociar na bolsa.

Diante disso, recentemente nos últimos anos surge a ideia de Sociedade Anônima do Futebol, popularmente chamada de “SAF”, que é a nova estrutura societária disponível aos clubes para o desenvolvimento da atividade futebolística no país, regulamentada pela Lei no 14.193/2021. Ganhando cada vez mais espaço, a SAF surge com a grande linha de frente de proposta para trazer ferramentas para auxiliar os clubes na transição para o modelo corporativo de gestão da atividade empresária que é o futebol. Para além disso, a Lei da SAF cria e consolida importantes mecanismos para reorganização das dívidas dos clubes, visando a continuidade e o seguimento do futebol como negócio no país (NORONHA, 2021).

Outro ponto importante a ser feita uma observação é com relação a nomenclatura que muitas vezes gera confusão entre os mais leigos; Clube-Empresa x SAF - que são dois meios distintos e que foram criados por dois PL's que visam mudar a forma de administrar os clubes e gerir melhor internamente, assim como alterar a forma do

regime tributário dos clubes brasileiros de futebol: o PL nº 5.082/16 da Câmara dos Deputados, é o que cria o Clube-Empresa e o PL nº 5.516/19 do Senado Federal, que cria a Sociedade Anônima do Futebol – SAF.

2.2 Aspectos da nova Lei da SAF e sua aplicação no futebol

A forma de gestão e organização profissional do futebol desde que surgiu se orienta em sua grande maioria até hoje sob a perspectiva de associação, que, portanto, não há fins lucrativos, mas não demorou para a realidade do futebol se distanciar desta premissa e para que o amor à camisa, que ainda sustenta toda a engrenagem do futebol, passasse a dividir espaço com os interesses econômicos e lucrativos.

Na prática, a SAF traz ferramentas mais fortes e amplas para viabilizar que os clubes- associação possam se transformar em clubes-empresa, fazendo jus ao mercado econômico altamente vantajoso que o futebol representa, que chegou a movimentar R\$ 52,9 bilhões na economia nacional em 2018, conforme estudo realizado por consultorias a pedido da Confederação Brasileira de Futebol (EY, 2019).

E dessa forma, apesar do grande fluxo movimentado com o futebol, os comentários sobre o surgimento da SAF não podem se dissociar da realidade drástica que alguns dos clubes mais tradicionais brasileiros enfrentam, com gestões ineficientes, déficits acumulados e dívidas que ultrapassam, em média por clube, quinhentos milhões de reais. Diante desse cenário, pode-se acreditar que a transformação do regime de tutela do futebol vai possibilitar a recuperação da atividade futebolística, aproximando-a dos exemplos bem-sucedidos que se verificam em países como Alemanha, Portugal e Espanha.

As Sociedades anônimas no futebol, tornam-se assim um meio eficaz para tentar trazer à tona a volta com prosperidade da atividade futebolística, disponibilizando ferramentas para a sobrevivência financeira dos clubes, sobretudo dos clubes mais endividados, que são o público-alvo desta mudança. Para tal, o clube pretende melhorar o nível de gestão do clube e promover o funcionamento e rentabilidade do clube com uma lógica empresarial mais profissional e regras mais claras. Na mesma linha, vale destacar que diversos outros clubes do Brasil estudam ou já entraram em

processo de adoção do SAF. São eles: Atlético/MG, Bahia, Athletico/PR, Cuiabá, Botafogo, Atlético/GO e o América-MG por exemplo. (AZEVEDO , 2022)

Porém nem tudo é claro para alguns na nova lei da SAF , se de um lado a legislação se apresenta como uma ferramenta apta a resolver um problema estrutural de gestão econômica, favorecendo o soerguimento dos clubes, de outro temos grandes desafios jurídicos em sua aplicação prática, uma vez que o instrumento traz favorecimentos não experimentados por outros setores empresariais, já que se resguarda no direito de manter algumas particularidades diante da LSA e do ordenamento jurídico brasileiro. Dentre alguns aspectos polêmicos, tem-se o tratamento pouco técnico do instituto da cisão, que em alguns momentos parece ser confundido com o *dropdown* pela Lei da SAF, e a exceção à regra da sucessão empresarial (AZEVEDO, 2022).

Entretanto, há que se dizer que como veremos adiante, a SAF não é uma solução milagrosa para as dívidas e gestão dos clubes, de modo que apenas oferece meios para tal, com regras que vão desde a gestão do clube, até medidas reparadoras para renegociar o seu passivo, bem como a adoção do regime de tributação específica do futebol.

Dentre os elementos referentes ao surgimento da SAF, é importante tratar das alterações que a nova legislação trouxe à Lei Pelé - legislação específica que determina normas e diretrizes do esporte e das entidades desportivas no Brasil - em específico, da alteração do §2º do art. 27, pelo art. 34 da Lei da SAF. Por todo o exposto, a criação da SAF tem inequívoca função social nos clubes de futebol e na representatividade econômica deles no cenário financeiro nacional e internacional. Entretanto, como ainda está em fase incipiente, precisará ser experimentada e consolidada em um importante ramo: o poder judiciário.(AZEVEDO , 2022)

3. NOVAS PERSPECTIVAS PARA OS CLUBES E A DIFERENÇA PARA CLUBE - EMPRESA

De maneira inicial e introdutória, a Lei 9.615/98, também conhecida como “Lei Pelé”, foi um meio importantíssimo e que permitiu grandes avanços tanto no meio esportivo, quanto propriamente no futebol principalmente no final da década de 90 e começo dos anos 2000, já que essa lei introduziu uma série de direitos fundamentais para os atletas e deixando-os com maior poder de autonomia diante dos clubes e evitando desvantagens e consequências graves nos casos de excesso de autoridade e abuso por dirigentes das equipes em que eram pertencentes (MANSSUR, 2021).

No ano de 1998, a Lei Pelé (Lei 9615/98) já buscava formas para converter as associações em empresas, no entanto, o texto do artigo 27 da lei que seria sancionada 30 na época foi vetado por não ter uma base jurídica que o legitimasse, já que se chocava com o artigo 5º, XVII da Constituição Federal, cujo texto prevê a liberdade plena para todos os tipos de associação civil, com exceção das de natureza paramilitar: “XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;” (MANSSUR, 2021).

Art.27 : As atividades relacionadas a competições de atletas são privativas de:

I – Sociedades civis de fins econômicos

II – Sociedades comerciais admitidas na legislação

III – Entidades de prática desportiva que construam sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

Parágrafo único: As entidades de que tratam os incisos I, II e III deste artigo que infringirem qualquer dispositivo desta lei terão suas atividades suspensas enquanto perdurar a violação

Assim, diante da ilegalidade da intenção da lei de obrigar as associações a se tornarem empresas, a contribuição da lei se restringiu, num primeiro momento, a mudar a política de passes dos atletas que, embora tenha significado uma mudança relevante para o desporto nacional, não gerou a mudança esperada em termos institucionais, ou seja, os clubes mantiveram o mesmo modelo de administração praticado durante várias décadas, modelo esse que facilitou práticas ilícitas de muitos dirigentes e, conseqüentemente, deixou de gerar recursos para os clubes e

para a União em forma de tributos e deixar vários clubes com dívidas altíssimas (MANSSUR, 2021).

Como citado anteriormente , já era possível se constituir sob a forma empresarial nos clubes , então cabe a diferenciação de “Clube-empresa” que é um gênero, já que podemos ter diversos tipos societários, como Ltda, S/A e mesmo a SAF. Já o clube quando for uma Sociedade Anônima comum, o funcionamento de seu conselho fiscal é facultativo, isto é, poderá ser inativo, conforme o artigo 161, §2º, da Lei nº 604/76. Já nas SAFs, o conselho fiscal é obrigatório como governança. O aspecto que mais diferencia o clube-empresa da modalidade SAF é o regime de tributação, visto que para este há um regime de tributação específico para o futebol, o chamado TEF. (DEVISATE , 2022)

4. LEI 14.193/21

4.1 Análise detalhada da Lei da SAF

A ideia de Sociedade Anônima do Futebol surge com o Projeto de Lei nº 5.082/16, de autoria do Deputado Federal Otávio Leite na Câmara dos Deputados, por iniciativa dos advogados Rodrigo R. Monteiro de Castro e José Francisco C. Manssur, principais idealizadores e entusiastas da SAF :

PL 5.082/16 - NOVA EMENTA: Dispõe sobre o clube-empresa, o Regime Especial de Tributação de Entidades de Prática Desportiva Profissionais de Futebol (Simples-Fut), as condições especiais para quitação acelerada de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, o parcelamento especial de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol perante a União, a recuperação judicial do clube-empresa, a cessão e denominação dos símbolos e o Regime Centralizado de Execução na Justiça do Trabalho; altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015; e dá outras providências.

O artigo 1.º da Lei, como o nome sugere, estabelece o objetivo de estabelecer uma corporação de futebol para participar diretamente nas atividades de futebol feminino e masculino em competições profissionais. Percebe-se que a lei só permite a criação de SAF para o futebol. Além disso, para um clube ser SAF também deve ter atividades de futebol feminino e a associação não pode funcionar como uma seção

exclusivamente masculina. É também opção do legislador não incluir neste regime outras modalidades como o basquetebol ou o voleibol, o que podemos entender como tratamento diferenciado. (DEVISATE , 2022)

Art. 1º Lei 14.193/21 “Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 , e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 “.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - clube: associação civil, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dedicada ao fomento e à prática do futebol;

II - pessoa jurídica original: sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol; e

III - entidade de administração: confederação, federação ou liga, com previsão na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol.

§ 2º O objeto social da Sociedade Anônima do Futebol poderá compreender as seguintes atividades:

I - o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;

II - a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

III - a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu;

IV - a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;

V - a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;

VI - quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;

VII - a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste parágrafo, com exceção do inciso II.

§ 3º A denominação da Sociedade Anônima do Futebol deve conter a expressão “Sociedade Anônima do Futebol” ou a abreviatura “S.A.F.”.

§ 4º Para os efeitos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a Sociedade Anônima do Futebol é uma entidade de prática desportiva.

Já com relação ao objeto social da Sociedade Anônima de Futebol, o §2º traz um rol extenso de possibilidades, no entanto o uso de termos permite diversas interpretações, exatamente para tentar abranger o máximo de sociedades que desejem atuar como SAF.

“§ 2º O objeto social da Sociedade Anônima do Futebol poderá compreender as seguintes atividades:

I - o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;

II - a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

III - a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu;

IV - a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;

V - a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;

VI - quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;

E cabe o destaque para como deve ser o caminho dos clubes se tornarem SAF, em que Primeiro, os clubes de futebol devem debater no conselho as suas preocupações e a aceitação de se tornarem SAF. Há também a necessidade de estabelecer, de forma obrigatória e permanente, um conselho de administração e um conselho fiscal para trazer maior transparência às operações do clube. E como a SAF é uma sociedade comercial, o clube deverá elaborar o seu Estatuto Social e registrá-lo na Junta Comercial do Estado competente, que anunciará oficialmente a constituição da sociedade. Com isso, o clube terá um novo CNPJ. (DEVISATE, 2022)

Primeiramente, é preciso destacar que existem diversas formas de constituição de um SAF: transformação do clube de origem em pessoa jurídica, desmembramento da divisão de futebol e transferência de seu patrimônio para o SAF, promotor ou fundo de investimento. Crie uma lista suspensa de ativos para um SAF ou clube matriz ou entidade contribuindo com ações no SAF :

Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída: 20 I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima

do Futebol; II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol; III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento (RODRIGUES, 2021, p. 86).

O método de transformação da S.A.F é um dos mecanismos disponíveis para clubes ou pessoas jurídicas existentes. Após feito o processo de transformação a agremiação em questão se torna, portanto, uma empresa de futebol de acordo com a Seção 2.I da Lei SAF, apresentando assim os termos dos acionistas da SAF a seus associados ou parceiros. Dessa forma, a pessoa jurídica transformada não desaparece, apenas muda de natureza jurídica e as atividades não são interrompidas. No entanto, esse caminho pode apresentar dificuldades práticas se a associação ou empresa em transição tiver milhares de funcionários ou sócios. Isso porque esses sócios ou associados passarão a ser acionistas da SAF e administrar um grupo tão grande de acionistas não é uma tarefa fácil (AZEVEDO, 2022).

“Na transformação, como o próprio nome já diz, o “clube”, seja ele associação ou sociedade empresária, se transforma em SAF. Na prática, o CNPJ permanece o mesmo, preservando na mesma organização todos os ativos, passivos, direitos e deveres, contudo, sob nova roupagem, novo tipo jurídico. Os até então associados/sócios passam a ser acionistas da SAF.

Se o clube estiver formatado como associação civil, forma mais vista no futebol nacional, o instrumento de transformação deverá ser arquivado no Registro Civil e na Junta Comercial competentes, observadas as diretrizes previstas na Instrução Normativa DREI 81, de 10/06/2020. Apesar de não haver regulamentação expressa nesse sentido, entendemos que os associados presentes na assembleia de transformação decidirão sobre a formação do capital social da SAF.

Por outro lado, caso o clube já esteja formatado como sociedade empresária, seja limitada ou sociedade anônima, basta levar o ato de transformação em SAF à registro na Junta Comercial competente”. (LOUDEIRO, 2022)

No entanto, esta forma de estrutura pode causar frustração e dificuldades, por exemplo, se a associação ou empresa em transição tiver um grande número de sócios no quadro do clube. Isso porque muitas vezes esses sócios se tornam acionistas da SAF, e não é fácil administrar um número tão complexo de acionistas.

Além disso, por exemplo, se se pretende vender 100% do controle da SAF, a operação deve ser realizada em coordenação com os interesses de um número relevante de acionistas, o que não é uma questão simples. A título de exemplo do

citado anteriormente podemos citar o caso de clube SAF, que se valeu da transformação como forma de constituição, na ocasião do Cuiabá Esporte Clube. Nesse caso, a pessoa jurídica original, uma sociedade limitada, que contava apenas com dois sócios pessoas físicas, foi transformada em SAF (AZEVEDO, 2022).

Uma maneira também de se implementar a Sociedade anônima em clubes depende somente de iniciativa por pessoa física ou jurídica, ou fundo de investimento, não havendo, sequer, clube ou pessoa jurídica anterior relacionada, mas verifica-se que a opção mais viável para a constituição da Sociedade Anônima do Futebol seria o chamado *dropdown*, disposto no art. 3º da Lei 14.193/21. Nessa outra forma o clube subscreve e integraliza as ações por meio da transferência de seu patrimônio relacionado ao futebol à companhia. Assim, o clube se tornará sócio da SAF, e não os associados, como ocorre na cisão, constando em seu balanço as ações subscritas e dando baixa nos ativos transferidos, de modo que à associação são concedidas diversas prerrogativas, como se verá, além do recebimento de dividendos (SOARES, 2022).

O chamado “*Dropdown*”, que é contrário dos casos de transformação e de cisão, em que os acionistas da SAF passam a ser os associados do clube ou os sócios da pessoa jurídica original, no dropdown o próprio clube ou pessoa jurídica original passa a ser acionista da SAF (TISI,2022).

A cisão é a operação pela qual uma sociedade empresária transfere para outra, ou outras, constituídas para essa finalidade ou já existentes, parcelas do seu patrimônio, ou a totalidade deste. Quando a operação envolve a versão de parte dos bens da cindida em favor de uma ou mais sociedades, diz-se que a cisão é parcial; quando vertidos todos os bens, total. Neste último caso, a sociedade cindida é extinta. Por outro lado, se a sociedade empresária para qual os bens são transferidos já existe, a operação obedece às regras da incorporação (LSA, art. 229, §3º).

De maneira similar, e também de destaque importante a ser dito é de que a transformação em SAF segundo sua redação legal permite que ela transfira integralmente todo patrimônio, a SAF passará então a ser responsável pelas contratações, acordos contratuais e assim como os salários. Inexiste, portanto, o risco de que os compromissos afetem a remuneração dos atletas do clube, pois o futebol continuará nas mãos da S/A. Já os valores de patrocínio ou cotas de TV

Eventuais acordos comerciais serão transferidos para a SAF automaticamente (AZEVEDO, 2022).

No âmbito da gestão da Sociedade Anônima de Futebol, o legislador estabeleceu necessariamente a criação e funcionamento permanente de dois órgãos deliberativos, o Conselho do Diretor e do Conselho Fiscal.

“Quanto à estrutura da administração da companhia, o artigo 5º da lei prevê que o conselho de administração e o conselho fiscal são, para a SAF, órgãos de existência obrigatória e funcionamento permanente. Assim, diferentemente do que é previsto atualmente na Lei das SA, criou-se a obrigação legal da criação e operação desses órgãos de forma perene; mais do que isso, foram criadas restrições às pessoas que podem ser eleitas para o conselho de administração, o conselho fiscal ou mesmo para a diretoria de uma SAF, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 5º dessa lei, com o intuito evitar um conflito formal de interesses dos membros de referidos órgãos.” (MAEDA , 2021)

Fundamental a ressalva de que a agremiação desportiva fica sujeita às regras específicas previstas na própria Lei e, subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 6.404/76 (das Sociedades por Ações, ou LSA) e na Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé). A doutrina entende que a relação que se construiu entre a Lei 14.193/21 e a Lei 6.404/76 excede o caráter subsidiário, constituindo vínculo de dependência e complementaridade, de tal modo que se aplica à SAF todas as normas presentes na LSA, salvo aquelas tratadas expressamente pela Lei 14.193/21. “Assim a SAF deve ser 11 reconhecida: como um subtipo societário sujeito ao “micro conjunto” normativo que lhe é próprio e, ao mesmo tempo – e sobretudo -, às normas contidas naquela lei, exceto em relação ao que for tratado de modo expreso pela Lei 14.193/21”. (CASTRO, 2021, p. 65).

Além do conselho de administração, a Football Corporation também deve ter o Conselho de Administração, órgão de fiscalização, é independente do Conselho de Administração e do Conselho de Administração o governo busca, através dos princípios de transparência, justiça e provisão conta, contribuindo para a melhor eficiência operacional da organização. Este conselho deve ser estabelecido por três a cinco membros :

“Compete ao conselho fiscal (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores da SAF e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários :

(ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral,

(iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão,

(iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia,

(v) convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias,

(vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia,

(vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, e (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.” (DE CASTRO , 2021)

Ainda com relação ao conselho fiscal e administrativo , é muito importante se atentar para algumas observações que devem ser seguidas sobre quem pode integrar e fazer parte desse núcleo , assim como dispõe a lei 14.192/21 :

Art. 5º Na Sociedade Anônima do Futebol, o conselho de administração e o conselho fiscal são órgãos de existência obrigatória e funcionamento permanente.

§ 1º Não poderá ser integrante do conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria da Sociedade Anônima do Futebol:

I - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;

II - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol;

III - membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;

IV - atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;

V - treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e

VI - árbitro de futebol em atividade.

§ 2º O estatuto da Sociedade Anônima do Futebol poderá estabelecer outros requisitos necessários à eleição para o conselho de administração.

§ 3º Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do conselho de administração que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do clube ou pessoa jurídica original enquanto esse for acionista da respectiva Sociedade Anônima do Futebol.

§ 4º Não poderá ser eleito para o conselho fiscal ou para a diretoria o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do clube ou pessoa jurídica original enquanto esse for acionista da respectiva Sociedade Anônima do Futebol.

§ 5º Os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Sociedade Anônima do Futebol, observados, se houver, os critérios estabelecidos no estatuto.

Por último, é necessário sublinhar uma obrigação muito específica das sociedades anônimas . Nela a SAF deverá publicar em seu site oficial (i) seu Regulamento Sociedade, (ii) atas de assembleias gerais, (iii) composição e biografia dos conselheiros conselho de administração, consultores fiscais e conselho de administração, e (iv) relatórios gerenciais sobre empreendimentos sociais, incluindo o Programa de Educação e Desenvolvimento Social. Esta obrigação traz transparência à gestão do futebol. (DE CASTRO , 2021)

A legislação da SAF estabelece os Impostos Específicos (TEFs), que pagam diversos tributos das associações. Nos primeiros cinco anos de existência, a equipe regida sobre o regime da SAF destinará 5% de sua receita bruta a um único imposto, substituindo os encargos do Imposto sobre as Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição para o Lucro Líquido (CSLL), do PIS/Pasep e do caixa. Inicialmente, não haverá pagamento pela transferência do atleta. Já a partir do sexto ano, a SAF pagará 4% sobre as receitas, e haverá o acréscimo das transferências de jogadores. Já com relação direta às dívidas dos clubes, na nova lei se estabelece uma permissão de que cada clube tenha seis anos, prorrogáveis por mais quatro, para quitar todas as suas dívidas nas esferas cível e trabalhista (CASTRO, 2021).

A lei 14.193/21 destaca em sua literalidade do Art.9 que:

Art. 9º. A Sociedade Anônima do Futebol não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, e responde pelas obrigações que lhe forem transferidas conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, cujo pagamento aos credores se limitará à forma estabelecida no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Com relação à dívida trabalhista, integram o rol dos credores mencionados no caput deste artigo os atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol.

Do Regime Centralizado de Execuções

Art. 14. O clube ou pessoa jurídica original que optar pela alternativa do inciso I do caput do art. 13 desta Lei submeter-se-á ao concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções, que consistirá em concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.

§ 1º Na hipótese de inexistência de órgão de centralização de execuções no âmbito do Judiciário, o juízo centralizador será aquele que tiver ordenado o pagamento da dívida em primeiro lugar.

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado pelo clube ou pessoa jurídica original e será concedido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, quanto às dívidas trabalhistas, e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quanto às dívidas de natureza civil, observados os requisitos de apresentação do plano de credores, conforme disposto no art. 16 desta Lei.

Ou seja, dessa maneira a SAF surge sem dívidas, enquanto o clube segue com seu endividamento anterior, e com o Regime Centralizado de Execução na qual é estabelecido o plano de pagamento para quitar suas dívidas em seis anos, prorrogáveis por mais quatro anos. Caso as pendências não sejam resolvidas nestes dez anos, a dívida voltará a ser da SAF. Em suma, a legislação determina que cada Sociedade Anônima do Futebol (SAF) repasse 20% de sua receita ao clube associativo com o intuito de ajudar no pagamento de dívidas em seis anos. Nos outros quatro anos, a taxa da SAF repassada para o clube pode se manter em 20% ou cair até 15% (CASTRO, 2021).

Diante disso, o art. 13 da referida Lei prevê que :

O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério: I - pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções previsto nesta Lei; ou II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

A situação fica ainda mais grave para a SAF diante da previsão do artigo 448-A da Lei 13.467/17, que estabelece que as dívidas trabalhistas, no caso de sucessão, transferem-se ao sucessor (TISI, 2022).

Essas leis geralmente são analisadas à luz dos princípios constitucionais do país em questão. Alguns argumentam que a transformação de clubes em sociedades anônimas pode violar princípios como o direito ao esporte, a proteção do patrimônio cultural e a manutenção da identidade dos clubes. Sendo a Constituição o acoplamento estrutural entre política e direito, é decorrência lógica que poderá haver irritação sistêmica entre os subsistemas política e direito que impactarão diretamente na jurisdição constitucional enquanto atividade voltada à interpretação da Constituição. A diferença entre ambiente e entorno do sistema que produz essa autonomia ao direito. (BACHA E SILVA, D.; BAHIA, A. G. M. F. M, 2018).

No entanto, é importante ressaltar que a constitucionalidade dessas leis pode variar significativamente de acordo com a jurisdição e as decisões dos tribunais. Em alguns lugares, a legislação que permite sociedades anônimas no futebol é considerada constitucional, desde que respeite determinados limites e princípios .

5 DESAFIOS NA APLICAÇÃO DE UMA SAF

5.1 As vantagens e desvantagens da adoção do modelo de sociedade anônima nos clubes de futebol no Brasil

Quanto à gestão profissional, a S.A.F é uma nova forma para reorganizar a gestão dos clubes no futebol brasileiro e ajudar na reorganização de dívidas e mudar a mentalidade que vem degenerando clubes como tirar do controle de dirigentes e políticos sem competência para tomar decisões que interferem diretamente nos resultados esportivo, além de que o novo formato prevê um aumento acerca da transparência, instaurando uma auditoria anual e a imposição de um conselho de Administração e um conselho Fiscal.

Em verdade, os clubes que almejam uma reestruturação devem, primeiramente mudar a filosofia quanto à destinação dos recursos do clube, priorizando a contratação de profissionais competentes para criar novas possibilidades de arrecadação, melhorar as já existentes e erradicar dos balanços financeiros a figura das dívidas milionárias perante a Administração Pública e também aos jogadores, na forma de verbas trabalhistas, previdenciárias e direito de imagem, de natureza civil.

É possível concluir, portanto, que, assim como nas sociedades empresárias em geral, a manutenção de profissionais qualificados e comprometidos no âmbito da gestão das associações civis destinadas ao futebol é capaz de administrar as intempéries advindas das crises econômicas, ainda que disseminadas em grau mundial, afetando todos os setores produtivos

Sobre a Reestruturação das dívidas, a Lei 14.133/21 criou um mecanismo que facilita a quitação dos passivos (dívidas) dos clubes, o chamado RCE - Regime Centralizado de Execuções, que reúne e impõe que sejam pagas as dívidas trabalhistas e cíveis em um período entre 6 a 10 anos. Dessa maneira as verbas destinadas ao futebol ficam longe da ameaça de penhoras e execuções. Importante também o destaque de que com a S.A.F já se cria uma sociedade zerada de dívidas, porém deve haver uma regulação do passivo envolvido com o clube associativo antes de virar uma sociedade anônima (MARINHO, 2021).

Com a sociedade anônima passando a ter controle sobre um clube e sendo realizado sob a venda para terceiros, isso pode gerar novos investimentos e entrada de capital nos cofres das equipes e dessa forma melhorar as finanças, que são fundamentais também para quitar dívidas, realizar investimentos direto no futebol, contratações e investimentos internos. Assim pode-se perceber até num curto prazo uma melhora no desempenho esportivo e conseqüentemente elevar os lucros do novo investidor.

Outra vantagem importante são as possibilidades de debêntures do futebol em que é possível emitir um título de dívida. Desta forma, os torcedores podem investir dinheiro na compra desses títulos e resgatar após dois anos. Esse dinheiro aportado

pode ser usado para pagar despesas ou dívidas do clube-empresa por seus administradores.

Outro ponto a se destacar é que os clubes na forma associações sem fins lucrativos não tem a real chance de falir, por maiores que sejam suas dívidas. Alguns destes já possuem dívidas na casa do bilhão de reais, como no caso de Corinthians e Atlético MG por exemplo. Uma vez que um clube sem fins lucrativos se transforma numa S.A.F ele passará a ser coordenado e regulado pelas mesmas regras em vigor em outras atividades econômicas, com o perigo real de irem à falência algum dia na hipótese de problemas financeiros, por exemplo. Isso também se dá já que inserir certos profissionais de comando no futebol não necessariamente garantem a qualidade na gestão (MARINHO, 2021).

Um perigo muito recorrente e sem dúvidas uma das principais desvantagens na transição para uma sociedade anônima que recai sobre grande parte dos torcedores dos clubes tendenciosos a virar S.A.F é nos casos em que ocorre a venda majoritária da sociedade anônima e de os interesses do dono majoritário se sobrepor aos da torcida , isso pode gerar um desvio de foco e direcionar um clube para um caminho não tão adequado , ou ainda faz com que deixe de ser uma equipe competitiva para ser apenas um clube formador e negociador de direitos de atletas que visa lucro e não a parte esportiva .

5.2 Experiências e análises de clubes que se tornaram S.A.F

Na Alemanha, temos como referência e exemplo, se preserva um modelo no qual o poder decisório se mantém entre os associados do clube — com a famosa regra do 50+1. Podem e existem exceções no país, mas as associações alemãs continuam com mais de 50% das ações e evitam que investidores tomem rumos indesejados citados no tópico anterior. Existe também um limite de investimento de cada clube, sendo uma espécie de impeditivo, mas mesmo assim, não obsta a ascensão de clubes bem geridos no contexto do futebol alemão (CAPELO, 2019).

Aqui no Brasil temos dentre vários casos mais recentes , o Botafogo, por exemplo, na qual o clube foi comprado por cerca de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões

de reais) sob o aporte do empresário norte-americano John Textor, dos quais 50% será destinado ao futebol e os outros 50% destinado ao pagamento de dívidas do clube, e também o caso do Cruzeiro E.C em que foi vendido pelo mesmo valor do Botafogo como citado anteriormente sendo comprada pelo ex-jogador Ronaldo e que dentro do âmbito da recuperação judicial do Cruzeiro, a SAF de Ronaldo Fenômeno é detentora de 90% das ações e já declarou a previsão de repasse de até R\$ 682 milhões em 18 anos para pagamento de dívidas (MATTOS, 2022).

Já analisando fora do país, temos um exemplo curioso e muito interessante é o caso do RB Leipzig que sem as abreviaturas se chama RasenBallsport Leipzig e não como muitos pensam Red Bull Leipzig, onde na qual 100% das ações pertencem à Red Bull, entretanto esse nome se deve ao estatuto da Federação Alemã de Futebol (DFL), em que é estabelecida uma proibição de um time levar o nome de uma marca, bem como um escudo que remeta diretamente ao logo da empresa - sim, até mesmo o escudo precisou ser adaptado, foram adicionados aos touros traços que dão ideia de movimento e eliminado o fundo amarelo. (CAPELO, 2019)

Além disso, a regra, chamada de 50+1, também impede que uma empresa - ou uma pessoa - seja dona majoritária do time, podendo ter somente até 49% das ações. A empresa Red Bull também possui um clube no Brasil (Bragantino), outro na Áustria (Salzburg), entre vários outros países. Para se adequar ao sistema do 50+1, a empresa fundou uma associação na qual todos os seus membros são funcionários da Red Bull. O drible no sistema gera críticas por toda a Alemanha, inclusive de torcedores insatisfeitos com a chegada de uma companhia em desacordo com o espírito do 50+1 (CAPELO, 2019).

6. EXEMPLO E MODELO DA SAF NO BRASIL

Nesse caso vamos tratar do Cruzeiro, tradicional clube de futebol brasileiro, sediado em Minas Gerais, em que o ex-jogador Ronaldo Nazário, firmou um contrato de intenção de compra vinculada à possibilidade real de saneamento das finanças do clube Cruzeiro, na qual os valores giram em torno de R\$ 400 milhões ao clube, com a garantia de 90% do controle sobre a nova entidade. E entre os pontos principais da compra, existem condições que não obrigam o investimento direto de 88% dos 400 milhões que foram anunciados, assim como uma cláusula contratual que pode

obrigar a associação a recomprar a SAF e o destino de imóveis do clube, incluindo a sede social e Centro de treinamento, além disso, o clube não poderá ser revendido para outro dono pelo prazo de 05 anos. (AZEVEDO , 2022)

Num passado recente o clube investiu em jogadores com altos salários, apostando em continuar conquistando títulos, o que no final das contas não aconteceu e somou-se à má gestão futebolística do clube e dívida aumentar . Montada a equipe de transição da associação civil para a SAF, Ronaldo assumiu o controle do futebol no final de 2021 e depois disso, ele anunciou uma nova comissão técnica, e exigiu renegociação de contratos com alguns atletas e dispensou reforços já anunciados . Antes de ser efetivamente comprado e conseguir se tornar uma SAF , o cruzeiro teve seu nome amplamente divulgado um tempo antes em toda a mídia e se tornou um dos casos mais emblemáticos envolvendo escândalos financeiros num clube de futebol e na qual resultou no rebaixamento do clube para a segunda divisão no ano de 2019 :

As denúncias de desvios de patrimônio e conduta foram tão graves que parecem ter afetado o clube inclusive dentro de campo. As informações de salários atrasados começaram a aparecer cada vez mais e a situação financeira do clube ficava mais aparente, com isso tudo desmoronou dentro de fora de campo, clube até teve nesse período uma briga política entre o Zezé Perrela, presidente do conselho, e o presidente do clube Wagner Pires de Sá, que esquentavam com marcações da assembleias para afastar a diretoria. As entrevistas que deu como diretor de futebol mostravam que o Cruzeiro estava completamente sem dinheiro (SILVESTRE, 2012).

A SAF no Brasil, já mostra que tem se dividido em três tipos de empresas. O primeiro é dos clubes que precisavam de uma gestão profissional e de grandes investimentos com urgência para que não entrassem em colapso, tais como Vasco, Botafogo e Cruzeiro. O segundo é dos clubes que preferiram se organizar para receber investimentos, tais como Bahia e Atlético Mineiro. O terceiro é dos clubes que vão buscar na Lei da SAF e nos investidores os incentivos para fortalecer ainda mais a empresa (AZEVEDO , 2022)

Mas diante de todas essas circunstâncias , a SAF no time alviceleste vem apresentando resultados satisfatórios ainda que tímidos , tendo em vista que são esperados e projetados maiores avanços a longo prazo e dessa forma essa nova forma de associação vem sendo como uma grande ajuda para que a esse grande

clube de futebol brasileiro possa se erguer novamente e volte a tomar seu lugar como uma das grandes equipes protagonistas no cenário nacional .

Outro clube que adotou tal modelo foi o E.C Bahia que obteve com a aprovação dos sócios a venda para o grupo City que surgiu em 2013 e conta com 12 clubes espalhados pelo mundo, sendo o Manchester City o principal deles. Os outros são: New York City (Estados Unidos), Melbourne City (Austrália), Mumbai City FC (Índia), Lommel SK (Bélgica), ESTAC Troyes (França), Montevideo City Torque (Uruguai), Yokohama Marinos (Japão), Girona (Espanha), Sichuan Jiniu (China), Palermo (Itália) e Bolívar (Bolívia) . Neste caso o Grupo City ficará com 90% da SAF, enquanto os outros 10% serão do Bahia. (COCCETRONE , 2022)

Com relação a SAF do clube baiano foi aprovada a venda de 90% da SAF do clube para o Grupo City, que já investiu mais de R\$ 80 milhões incluindo empréstimos de outros clubes do grupo. O acordo é válido por 90 anos, renováveis, e estipula um aporte total de capital de 1 bilhão de reais, dos quais pelo menos 500 milhões de reais serão usados para compra de jogadores, 300 milhões de reais para pagamento de dívidas e 200 milhões de reais para infraestrutura e outros propósitos.(UOL,2022)

Com o negócio fechado para o ingresso do Bahia no Grupo City , muitos tratam como um marco zero para uma mudança do clube e . Foi firmado um acordo de um investimento de cerca de R\$ 1 bilhão para os próximos 15 anos. Metade desse valor será investido de jogadores e os valores que serão investidos vão passar a depender com o desempenho do time nas próximas temporadas , e dessa maneira a meta será aumentar as receitas e investimentos financeiros de uma forma equilibrada e sustentável , podendo assim elevar o nível de competitividade da equipe para as próximas temporadas com maior poder aquisitivo para trazer jogadores. (FOLHAPRESS , 2023)

7. CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto então, podemos concluir e partir da ideia que a Lei de Sociedades Anônimas no Futebol (SAF) representa um marco significativo na gestão e organização dos clubes de futebol, não apenas no Brasil, mas também em diversos países ao redor do mundo. Ao longo deste trabalho, abordamos os diversos aspectos dessa legislação, desde sua implementação até suas implicações nas finanças, transparência e competitividade no cenário esportivo.

Uma das principais conclusões que podemos extrair deste estudo é que a SAF desempenha um papel crucial na profissionalização dos clubes de futebol, transformando-os em entidades mais transparentes, responsáveis e sustentáveis financeiramente, podendo fortalecer a relação entre os clubes, investidores, torcedores e demais partes interessadas.

Além disso, observamos que a implementação dessa metodologia não é livre de desafios e responsabilidades. A adaptação dos clubes às novas regras e a garantia de conformidade com as exigências legais representam um processo complexo que requer tempo, esforço e, em alguns casos, investimentos significativos. No entanto, esses desafios são superáveis com uma liderança comprometida, boa governança e planejamento estratégico.

Outro ponto relevante é de fundamental discussão é a contribuição da SAF para a competitividade no futebol. Ao estabelecer regras claras e equitativas para todos os clubes, independentemente de seu tamanho ou recursos financeiros, a legislação cria um ambiente mais nivelado, onde o sucesso esportivo é determinado pelo mérito e pela capacidade de gestão, em vez de simplesmente pelos recursos financeiros disponíveis.

Por essas perspectivas, após realizada e como demonstrada a análise sobre as discursos apresentadas sobre o tema com relação aos impactos que as sociedades anônimas possam trazer para associações desportivas no Brasil, restou constatado que o presente tema na verdade trata-se de medida imprescindível para a melhoria dessas entidades desportivas, no sentido de refletir como anteriormente destacado, na estruturação e organização dos aludidos clubes, possibilitando um mecanismo de inserção social e caminho para a mudança na vida de todos os envolvidos ao longo

do presente trabalho foram explorados diversos pontos favoráveis que justificassem a conversão do modelo associativo majoritariamente em vigor entre os clubes brasileiros para a forma de sociedade econômica.

Logo , resta a impressão e fato de que as SAFs ainda não estão 100% integradas no em nosso país, uma vez que algumas decisões judiciais sobre o processo existente ainda estão pendentes. Porém, entendo que este seja o caminho a seguir devido à falta de profissionalismo na maioria dos clubes. Também podemos acreditar que as equipes que não conseguirem se adaptar, mesmo aquelas com liderança menos apaixonada, mas sustentável, perderão seu lugar no SAF. Cabe ressaltar ainda que essas mudanças impostas pela nova lei propõem a melhorias a toda a comunidade envolvida no esporte e pode ser visto ainda como um avanço expressivo em questões coletivas e inclusivas dentro do futebol brasileiro que são fundamentais para redução das desigualdades, possibilitando a renovação deste em todos os sentidos.

REFERÊNCIAS

Azevedo Sette Advogados . E-book : **Sociedade Anônima do Futebol** .SÉRIE - VOL. I - 1ª EDIÇÃO - BRASIL, 2022

AZEVEDO , Marcius : **SAF do Cruzeiro de Ronaldo completa um ano; quais são os aprendizados para o futebol brasileiro?** . Disponível em : <https://www.terra.com.br/esportes/cruzeiro/saf-do-cruzeiro-de-ronaldo-completa-um-a-no-quais-sao-os-aprendizados-para-o-futebol-brasileiro,907c485c9aa9b90607dc7360b403521731hqlr36.html> . Acesso em 26/10/2023

Bahia conclui SAF e entra oficialmente no Grupo City. (2023). November 12, 2023, de www.uol.com.br

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br.

BRASIL. **Lei nº 14.193/2021**. Disponível em [https:// www.planalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br). Acesso em: 25/10/2023

BRASIL. **Lei nº 9615, de 24 de março de 1988**. 24 de março de 1998.

BACHA E SILVA, D.; BAHIA, A. G. M. F. M. **Pensar a legitimidade da jurisdição constitucional em tempos de crise de política**. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 19, n. 1, p. 163–189, 2018.

Campinho, Sérgio. **Curso de direito comercial: sociedade anônima**. Disponível em: Minha Biblioteca, (7th edição). Editora Saraiva, 2023.

CAPELO , Rodrigo . **Entenda como funcionam os "clubes-empresas" em Alemanha, Itália, Inglaterra e Portugal** , 2019 .

CASTRO, R. R. M. (Coord.). **Comentários à lei da SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL: LEI Nº 14.193/2021**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2021.

CHAGAS, Edilson Enedino das. **Direito Empresarial Esquematizado**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

DE CASTRO, Rodrigo Monteiro. **O sistema de governação da SAF, conforme a Lei Rodrigo Pacheco e a Lei das Sociedades Anônimas**. Disponível em <https://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 25/10/2023

DEVISATE , Reigada Batista sociedade de advogados. **SAF | Entenda como funciona uma Sociedade Anônima de Futebol**. 20 de maio de 2022 . Disponível em : <https://www.reigadaadvogados.com.br/clubes-de-futebol-saf/>

EY. **Impacto do Futebol Brasileiro**. 2019. p. 49.

FABRIZ, D. C. **A crise do direito fundamental ao trabalho no início do século XXI**. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/59>. Acesso em: 3 out. 2023.

FOLHAPRESS. **Bahia conclui SAF e entra oficialmente no Grupo City, que planeja investir R\$ 1 bilhão** | O Popular - Veja mais em: <https://opopular.com.br/esporte/bahia-conclui-saf-e-entra-oficialmente-no-grupo-city-que-planeja-investir-r-1-bilh-o-1.3025134>

LOUDEIRO, Marco. **Como constituir uma Sociedade Anônima do Futebol (SAF)?** Disponível em: <https://ccla.com.br>. Acesso em: 25/10/2023.

MAEDA, Lya Doria. **Sociedade Anônima de Futebol, um novo e peculiar tipo societário**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 25/10/2023

MANSSUR, Jose Francisco. **A indispensável alteração no artigo 27, §2º, da Lei Pelé pela Lei da SAF**. Acesso em 03 de outubro 2023. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/355843/a-indispensavel-alteracao-no-art-27--2--da-lei-pele-pela-lei-da-saf>

MOREIRA, N. C. **A ambivalência dos direitos fundamentais no Estado democrático de direito**. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais,, v. 19, n. 2, p. 7–10, 2018.

MARINHO, Bruno. **Três vantagens e desvantagens de um clube ao virar sociedade anônima de futebol**. Disponível em: Artigos Jornal O Globo. Acesso em 14/09/2023

MATTOS, Rodrigo. Reportagem; **Vasco, Botafogo e Cruzeiro são vendidos barato ou caro?** Entenda a avaliação. Disponível em: Uol.com.br. Acesso em 3 de out 2023

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p.814

Noronha Ghetti Advocacia, **Sociedade Anônima de Capital Aberto e Fechado: Entenda as diferenças**. Disponível em: Artigos | Acesso em 12/08/2023

RODRIGUES, Sérgio Santos. **O clube empresa no Brasil: mais necessidade do que virtude**. 2021.

SOUZA, Gustavo Pires de Lopes (org). **Direito Desportivo**. 1ª Edição. Belo Horizonte: Ed. Arraes, 2014. Páginas 4 a 10

SOARES, Bruno Pinto et al. **A Sociedade Anônima do Futebol (SAF):** Disposições introdutória e constituição. In: SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. Sociedade Anônima do Futebol: Primeiras linhas. Belo Horizonte: Expert, 2022. cap. 1, p. 13-36. Acesso em: 13 set. 2023.

SILVESTRE, Leonardo. **O Mineirão é Azul.** Uberlândia-MG: Editora Gráfica Cortês, 2012.

TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil.** Volume Único. São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book.

TISI , André .Artigo : **Entenda o que é e o que Entenda o que é e o que muda com a Lei da SAF muda com a Lei da SA.** Curitiba . 2022

UOL . Gabriel Cocctrone . **Com acerto Bahia e Grupo City, SAF já se mostra caminho seguro no Brasil?**. Acesso em 12/11/2023 . Disponível em : <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2022/12/05/com-acerto-bahia-e-grupo-city-saf-ja-se-mostra-caminho-seguro-no-brasil.htm>